



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

**CERTIDÃO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei nº 558/09

foi publicado no local de

costume

em 19 / 06 / 2009

Natalina Maria da Silva

RESPONSÁVEL

**LEI N.º 558/2009**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE FICUS BENJAMIM, FICUS SPP "GAMELEIRINHA", NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica proibido o plantio de árvores da espécie Ficus Benjamin (Ficus spp), nome popular "Gameleirinha", nos logradouros públicos do Município de Lagoa Grande, Minas Gerais.

**Art.2º.** O Município de Lagoa Grande promoverá a substituição gradual das árvores descritas no artigo 1º da presente Lei.

**Art.3º.** Torna-se obrigatório a consulta prévia à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sobre as espécies adequadas ao plantio em logradouros públicos para sombreamento, paisagismo e outras finalidades.

**Parágrafo Único** – O descumprimento da presente Lei sujeita o autor do plantio, a retirar as árvores plantadas e a pagar os danos que vierem a provocar a terceiros e aos bens públicos.

**Art. 4º.** Fica o Município de Lagoa Grande autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, na forma de regulamento, definirá as espécies de árvores a serem utilizadas em futuros plantios e demais normas necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente para cobrir despesas decorrentes da presente lei.

**Art. 7º.** As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 19 de junho de 2009.

**JOSÉ FRANCELINO DIAS**

Prefeito Municipal